



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.420, DE 2023

Apresentação: 07/12/2023 12:23:14:920 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 3420/2023
SBT-A n.1

Institui o estágio de estudantes do curso de graduação e de curso e técnico de enfermagem nos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o estágio de estudantes do curso de graduação e de curso técnico em enfermagem nos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Os estudantes do curso de graduação e de curso técnico em enfermagem poderão estagiar nos quartéis e demais repartições dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal em que seja necessária a prestação de serviço público de saúde, desde que acompanhados de supervisão técnica, na forma e nas condições do regulamento desta lei.

Parágrafo único. O estágio previsto nesta Lei terá validade acadêmica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente

LexEdit

